



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

**Nota Técnica n.º 54,
de 2018**

***Análise da adequação
orçamentária e financeira da
Medida Provisória nº 867, de 26
de dezembro de 2018***

**Tiago Mota Avelar
Almeida**

**Núcleo Integração, Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Urbano**

Endereço na Internet:

<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof>

e-mail: conof@camara.gov.br

Janeiro de 2019

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 54, DE 2018

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 867, de 26 de dezembro de 2018.

I. INTRODUÇÃO

Conforme determina o art. 62, § 9º, da Constituição, compete à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Para auxiliar esse exame, dispõe o art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

Trata-se, no caso vertente, da Medida Provisória (MP) nº 867, de 26 de dezembro de 2018, que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental”.

II. SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP 867/2018 altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, de forma a possibilitar a prorrogação da solicitação de adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental - até 31 de dezembro de 2019, com possibilidade de prorrogação por mais um ano por ato do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 75/2018 do Ministério do Meio Ambiente, que acompanha a MP em análise, a prorrogação da solicitação de adesão ao PRA irá beneficiar os pequenos produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, abrangidos pelo Inciso V e Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012, os quais o poder público é obrigado a apoiar, conforme previsto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 12.651/12.

Segundo a Exposição de Motivos, a implementação do PRA ainda está ocorrendo de modo desigual nos estados já que alguns ainda não regulamentaram seus procedimentos, tampouco estão conseguindo apoiar esses públicos em áreas mais remotas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Dessa forma, argumenta-se que a não prorrogação do prazo, para os proprietários e possuidores rurais citados, acarretaria maior ônus financeiro, por terem que recuperar áreas suprimidas em uma quantidade maior do que o permitido atualmente pela Lei nº 12.651, de 2012. Ademais, ressalta-se que a grande quantidade de imóveis rurais incluídos nesta categoria representa em torno de 15% da área a ser cadastrada no país, segundo o Censo IBGE 2006; portanto, afirma-se que o impacto ambiental de tal extensão de prazo não tem escala tão significativa em relação ao montante total a ser recuperado no País.

Por fim, dispõe que as mudanças propostas trarão efetividade para o CAR como um todo, sem trazer prejuízo para aqueles proprietários que, por falta de apoio do poder público, não puderam, no prazo, inscrever-se no CAR e assim solicitar a adesão ao PRA.

III. DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “*Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

As disposições constantes da MP 867/2018, que visa possibilitar a prorrogação da solicitação de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) até 31 de dezembro de 2019, revestem-se de caráter normativo, sem impacto direto nas receitas ou despesas da União.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da matéria quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira